**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 84/17.**

**PROCESSO Nº 2358/16.**

**PLL Nº 231/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que declara como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da propriedade situada na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 4102.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial, suplementar a legislação federal e estadual e, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (arts 23 e 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 225, dispõe que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

 A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 12, incisos I e V).

A Lei nº 12.651/12 autoriza a instituição de área de preservação permanente inclusive por simples ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

 A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, bem como promover defesa da flora, da fauna e da paisagem natural (artigo 8º, incisos X e XI; art. 9º, inciso II e IX; arts. 201 e 236, inciso V).

 E, no artigo 245, dispõe que áreas de preservação permanente poderão ser declaradas mediante lei.

 A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal e não está deferida de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento, na forma regimental.

 Em 07 de março de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral OAB/RS 18.594